



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO,
INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL.**

Art. 1º - Estabelecer normas para concessão de bolsas diretamente a pessoas físicas.

§ 1º Poderão ser beneficiários das bolsas:

I – servidores ativos do IFAL que não estejam de licença para tratamento de saúde, ressalvados os casos indicados na Lei nº 10.973/04;

II – estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação ou pós-graduação;

III – servidores aposentados do IFAL, de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa;

IV – pesquisadores externos ou de empresas.

§ 2º A bolsa não pode importar em contraprestação de serviços.

Art. 2º - A bolsa concedida pelo IFAL é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear:

I - capacitação de recursos humanos, assim compreendidas as ações com objetivo de treinar e aperfeiçoar pessoal para o apoio a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

II - execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

III - atividades de extensão tecnológica visando a aplicação de inovação para uma tecnologia ou melhoria de uma tecnologia, desenvolvimento de produtos e/ou processos, e de transferência de tecnologia com o objetivo de alavancar economicamente ou proporcionar melhorias de gestão de propriedades produtivas, comunidades, empresas, indústrias e setores públicos.

IV – intercâmbio com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão a troca de experiência ou o conhecimento

em ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 3º - A bolsa será concedida àqueles que tiverem aprovação dos projetos e propostas em edital publicado para tal finalidade.

Parágrafo único: Os editais para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio deverão conter, no mínimo, os itens previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As modalidades de bolsas seguirão o estabelecido na Portaria SETEC nº 58/2014 e na Lei nº 10.973/04, ou outros documentos que vier a substituí-las, e serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas.

Art. 5º - Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada na Portaria SETEC nº 58/2014 e suas alterações.

Art. 6º - Não serão concedidas bolsas a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante o IFAL ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 7º - Os recursos destinados ao pagamento da bolsa serão repassados por meio de depósito na conta corrente individual do beneficiário, após a assinatura do Termo de Outorga, instrumento no qual constarão os direitos e as obrigações das partes, observados os prazos estipulados no edital.

Art. 8º - As concessões de bolsas estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do IFAL.

Art. 9º - Para fins desta Resolução, entende-se por Unidade Gestora Concedente a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) ou Direção Geral do Campus do IFAL.

Art. 10 - Incube à Unidade Gestora Concedente:

- I - Expedir os editais de seleção para a concessão das bolsas;
- II - Analisar e aprovar os pedidos de bolsas vinculados ao edital ou delegar a competência para comissão responsável para este fim;
- III - Verificar se o proponente encontra-se em situação de inadimplência de acordo com o Art. 4º;
- IV - Solicitar o repasse de recursos à unidade responsável pelo seu envio;
- V - Acompanhar e avaliar a execução das ações, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

§1º Das decisões tomadas pela PRPPI, prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso ao CEPE.

§2º Das decisões tomadas pela Direção Geral do Campus, prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso à PRPPI.

§3º Das decisões tomadas pela Comissão responsável no exercício da competência delegada prevista no inciso II do artigo 10, cabe recurso à Unidade Gestora Concedente.

Art. 11 - São atribuições do bolsista, além de outras estabelecidas no edital:

I - Fazer referência ao apoio concedido pelo IFAL nos trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas;

II - Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL as criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas;

III – Apresentar relatórios parciais e final sobre a execução das ações, na periodicidade estabelecida no edital ou sempre que for solicitado.

Art. 12 - O bolsista, nas modalidades previstas neste Regulamento, poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - não cumprimento das responsabilidades previstas no edital específico ao qual estiver vinculado;

II - desistência voluntária;

III - quando sofrer pena disciplinar;

IV - se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;

V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI - encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista estudante do IFAL que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa, caso esteja previsto no edital específico.

Art. 13 - O edital estabelecerá os critérios seleção e o prazo de vigência do termo de outorga para concessão de bolsas.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

As diretrizes aqui dispostas têm como objetivo subsidiar as Unidades do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), na elaboração dos seus editais para concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IFAL.

Os editais deverão apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Finalidade: descrever sucintamente o objetivo do edital.
- b) Orçamento previsto para bolsas: apresentar a origem e o montante de recursos disponíveis para bolsas;
- c) Número, modalidades, benefícios, duração das bolsas e carga horária dos bolsistas: descrever o número e os requisitos para cada modalidade de bolsas, o valor disponibilizado e o período de duração, bem como a carga horária semanal dos bolsistas necessária para o desenvolvimento das atividades.
- d) Inscrições: definir como se dará o processo de inscrição, bem como a documentação que será exigida.
- e) Cronograma: descrever todas as etapas do edital.
- f) Homologação das inscrições: definir quais critérios serão utilizados para a homologação das inscrições, bem como quem serão os responsáveis por realizá-la.
- g) Seleção e classificação: descrever as etapas do processo de seleção, os critérios a serem avaliados em cada etapa, como serão feita a seleção dos aprovados e os critérios utilizados para desempate entre candidatos.
- h) Dos recursos: descrever o período, as motivações e a forma para solicitação de recursos em relação às etapas de homologação e classificação e as instâncias recursais (mínimo duas).
- i) Deveres e responsabilidades: definir os compromissos dos bolsistas selecionados nos projetos.
- j) prazos para a assinatura do termo de outorga e liberação dos recursos.
- k) Atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas: descrever as atividades a serem desenvolvidas em cada modalidade de bolsa.
- l) Acompanhamento e avaliação: definir como as atividades a serem executadas pelo bolsista serão acompanhadas e avaliadas.
- m) Disposições gerais: definir como serão publicizadas as publicações referentes ao edital e as decisões referentes aos casos omissos.